



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

**PORTARIA 104/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere 74, VI da LOM;  
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora;  
CONSIDERANDO requerimento protocolado em 15.03.2018, protocolizado sob nº 1168;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora Selma Regina de Melo Rezende, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 14.03.2018 a 28.03.2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 14.03.2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2018. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Superintendente Administrativo.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

**PORTARIA 105/2018**

## **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora; CONSIDERANDO requerimento da servidora, protocolado em 14.03.2018, protocolizado sob o nº 1146;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para acompanhar seu filho a servidora Andreia Carla Damasceno, ocupante do cargo de Coordenador da Atenção Primária, no período de 13.03.2018 a 11.04.2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.03.2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2018. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

## **PORTARIA 106/2018**

### **SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos, membro afastada de suas funções por se encontrar em Licença Maternidade no período de 04.02.2018 a 03.06.2018;

**CONSIDERANDO** solicitação do senhor Prefeito Municipal Washington Luis Gravina Teixeira;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Substituir a servidora acima mencionada pelo servidor Elber de Souza Bertolin, no período de 16 de março a 03 de junho de 2018 ou enquanto perdurar o afastamento de suas funções, ficando a comissão assim constituída:

- Maria Eugênia Horta Costa Sá Fortes
- Sávio Assunção Tavares Campos
- Elber de Souza Bertolin

**Art. 2º-** Ao primeiro membro caberá a presidência desta comissão.

**Art.3º** - Para fazer jus às atribuições da função assumida, os membros da comissão receberão a gratificação prevista no art.3º, parágrafo primeiro do Decreto 4365/2017.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos do servidor e não gerará direitos para fins de aposentadoria.

**Art.4º-** Havendo impedimento legal de um dos membros o mesmo será substituído.

**Art.5º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2018, revogando-se a Portaria 088/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2018. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Superintendente Administrativo.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

**PORTARIA 107/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere 74, VI da LOM;  
CONSIDERANDO atestados médicos expedidos a favor da servidora;  
CONSIDERANDO requerimentos protocolados em 14.03.2018, protocolizado sob nº 1147 e 1148;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora Angela Aparecida de Rezende, ocupante do cargo de Enfermeira, nos períodos de 21.02.2018 a 07.03.2018 e 08.03.2018 a 22.03.2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 21.02.2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2018. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Superintendente Administrativo.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

## **PORTARIA 108/2018**

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere 74, VI da LOM;  
CONSIDERANDO Portaria nº 092/2018 que manteve a Licença para Tratamento de Saúde do servidor Itamar Justino dos Santos;  
CONSIDERANDO Resultado da Perícia realizada na servidora em 16 de março de 2018;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Determina o término da Licença para Tratamento de Saúde do servidor Itamar Justino dos Santos, ocupante do cargo de Operário, devendo o mesmo voltar às atividades a partir de 16.03.2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 16.03.2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2018 \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

## **DECRETO Nº 4605/2018**

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 29 de abril de 2018 (Quinta - feira Santa), não havendo expediente.

**Art. 2º** - Ficam ressalvadas, nessas datas, a critério dos responsáveis imediatos, a manutenção dos serviços considerados essenciais, de natureza médico-hospitalar e segurança dos prédios públicos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2018. \_\_\_\_\_  
Justino Martins Neto – Superintendente Administrativo.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

**DECRETO Nº4606 /2018**

### **REGULAMENTA O REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA MOTORISTAS**

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 74 da LOM;

#### **DECRETA**

**Art.1º** - Quando em viagem fora do Município, em um período superior a 06 (seis) horas diárias ininterruptas e devidamente justificadas, os servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados nos quadros da administração direta e indireta do Município farão jus ao Reembolso de Despesa de Viagem.

**Art. 2º** - Entende-se como Reembolso de Despesa de Viagem, a título de indenização, os valores decorrentes de:

- I** – alimentação;
- II** – hospedagem;
- III** – abastecimento de veículo;
- IV** – manutenção de veículo.

**Parágrafo Único** – As despesas referentes aos itens III e IV só serão reembolsadas quando efetuadas em viagens, mediante apresentação de justificativas e devidamente comprovadas, através de cupom fiscal e relatório de viagem.

**Art. 3º** - Será contabilizado somente um reembolso por dia, independente do número de viagens realizadas diariamente.

**Art. 4º** - As requisições serão efetuadas pelos servidores aos seus supervisores de departamento, em formulários próprios, conforme modelos constantes dos anexos, integrantes desta Lei.

**§ 1º** - Deverão ser juntados às requisições cópia do controle de viagem do motorista.

**§ 2º** - No caso dos incisos III e IV, deverão também ser juntados os comprovante de despesa.

**§ 3º** - Cabe ao supervisor do Departamento, no qual o servidor exerce suas atividades, verificar se foram cumpridas as disposições deste Decreto e aprovar o requerimento de reembolso, antes do Departamento de Contabilidade registrar o empenho.

**§ 4º** - Constatada alguma divergência, deverá o requerimento ser devolvido ao solicitante, para as correções que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Deferido o reembolso, a despesa será empenhada e paga por depósito bancário a favor do responsável indicado no processo.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

## EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

**Art. 6º** - A cada 15 (quinze) dias o servidor deverá efetuar a sua requisição de reembolso, tendo a Prefeitura Municipal de Carandaí ou autarquia, um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

**Art. 7º** - A Superintendência Administrativa controlará as requisições de reembolso.

**Parágrafo Único** – O servidor que não apresentar a requisição de reembolso dentro do prazo estipulado no art. 6º deste Decreto terá seu direito precluído, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**Art. 9º** - Não serão efetuados os reembolsos que não forem solicitados de acordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 10** – Caso faça necessário reembolso em um prazo menor ao estipulado neste Decreto, o servidor poderá requerê-lo com as devidas justificativas.

**Parágrafo Único** - Caso haja mais alguma despesa do servidor após a realização deste reembolso excepcional e que esteja ainda dentro da quinzena estabelecida, deverá ser apresentada a requisição em forma de reembolso complementar, seguindo os mesmos trâmites já estabelecidos.

**Art. 11** – Fica estabelecido o valor máximo de reembolso de alimentação e hospedagem o constante da tabela disposta no anexo I deste Decreto.

**§ 1º** - Os valores de que trata o caput deste artigo são considerados diários.

**§ 2º** – Os valores constantes da tabela poderão ser reajustados semestralmente, por ato próprio do Executivo.

**Art. 12** – As despesas decorrentes com a aprovação deste Decreto correrão à conta das dotações dispostas em orçamento.

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2018.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2018. \_\_\_\_\_  
Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.





# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

## ANEXO I

### I – TABELA DE VALOR MÁXIMO DIÁRIO PARA REEMBOLSO PARA ALIMENTAÇÃO

DESTINO	VALOR
Cidades até 50 Km	R\$ 20,00
Cidades acima de 50 km, inclusive capitais	R\$ 40,00

### II - TABELA DE VALOR MÁXIMO DIÁRIO PARA REEMBOLSO DE HOSPEDAGEM

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Hospedagem	120,00



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

## ANEXO II

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, servidor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, venho através deste requerer o Reembolso de Despesa de Viagem, referente no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), tendo em vista viagens realizadas no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, cujo objetivo estão devidamente justificadas em anexo.

No aguardo de deferimento, apresento protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Nome e assinatura  
Cargo do(a) servidor(a) -

#### **Parecer do Supervisor do Departamento:**

Nome do Superior:

\_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Descrição do  
parecer: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carandaí, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Carimbo e Assinatura:

\_\_\_\_\_

#### **Despacho do Superintendente Administrativo:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

DEFERIDO

INDEFERIDO

Carandaí, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Carimbo e Assinatura:

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE DESPESAS PARA REEMBOLSO

Solicitante:	
Cargo:	
Data saída: ____/____/____ Data retorno: ____/____/____	
Requerimento nº:	
Valor do reembolso: R\$	
<b>Despesas Histórico</b>	<b>Valor R\$</b>
Alimentação	
Hospedagem	
Abastecimento de veículo	
Manutenção de veículo	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
↓ PARA USO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA ↓	
Carimbo e Assinatura:	
Data: ____/____/____	
↓ PARA USO DA CONTABILIDADE ↓	
Este reembolso foi entregue à Contabilidade dia ____/____/____	
Empenho nº:	



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

Certificamos haver examinado o presente reembolso encontrando-o inexato, opinamos pela sua **SUSPENSÃO ATÉ A PRESENTE CORREÇÃO, DEVENDO SER APRESENTADA ATÉ O DIA** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Inconsistências a serem sanadas:

\_\_\_\_\_

—

—

—

—

—

Certificamos haver examinado o presente reembolso encontrando-o exato, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome, Carimbo e Assinatura do Supervisor de Contabilidade:

\_\_\_\_\_



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

### **LEI Nº 2274/2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1978/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 1978/2011, de 22 de março de 2011 que dispõe sobre a instituição do conselho municipal de trânsito – CMT e contém outras providências passa a vigorar com a seguinte redação.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Constituição e Objetivos**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas diretamente ou por intermédio da Divisão de Trânsito e Transportes do Município de Carandaí-MG

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana e rural;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e rural;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor medidas de planejamento, projeção, regulamentação, sinalização e operação do trânsito de veículos de pedestres e de animais nas vias públicas, principalmente no que tange a circulação, estacionamento e parada, cabendo-lhe



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

### EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

opinar sobre a implementação da engenharia de trânsito, voltada para a segurança de todos os cidadãos;

VI - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano e rural de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VIII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

IX - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

X – acompanhar e propor ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município;

XI - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo e individual, Urbano e rural de Passageiros no Município de Carandaí;

XII - propor anualmente, para exame da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XIII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV – Elaborar seu Regimento Interno;

XV - O Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado no Plenário da reunião.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes realizará Plenárias Populares ou audiências públicas, com o objetivo de avaliar e propor políticas para serem implementadas pelo Município, garantida a divulgação à população.

Art. 5º - São Atribuições das Plenárias Populares:

I – acompanhar as ações locais de normatização e fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo público urbano e rural de passageiros;

II – acompanhar as ações locais de normatização do trânsito;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

### EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

III – encaminhar ao Conselho Municipal de Trânsito os problemas locais de trânsito e transportes e/ou demais órgãos competentes;

IV – indicar e sugerir alternativas operacionais relativas ao trânsito, tráfego e transporte ao Conselho Municipal e/ou demais órgãos competentes.

**Parágrafo único** - As reuniões poderão abordar temas gerais das áreas ou assuntos específicos de uma respectiva comunidade, devendo ser, nesse caso, realizadas em locais mais próximos, permitindo maior participação da população.

#### CAPÍTULO II Da Estrutura e Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, compartilhados por membros do Poder Público e entidades não governamentais, de forma paritária e terá sua composição nomeada por Decreto do Executivo Municipal.

I - serão integrantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, conforme composição a seguir, como representantes do Governo Municipal de Carandaí, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

a – um (01) representantes da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes;

b – um (01) representante do Departamento Municipal de Obras Públicas;

c – um (01) representante do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente;

d – um (01) representante do Gabinete do Prefeito;

II – Quatro (04) representantes de entidades não governamentais:

a – um (01) representante de Entidade Empresarial relacionadas ao Transporte ou ao Comércio local;

b – um (01) representante de Centros de Formação de Condutores do Município;

c – um (01) representante das empresas de ônibus prestadoras de transporte de estudantes no Município;

d – um (01) representante de Associações Comunitária urbana ou rural que esteja em regular funcionamento no Município.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

### EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Carandaí.

§ 3º - O titular de Órgão Público ou da Entidade não governamental indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo pelos respectivos suplentes.

§ 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes poderá por deliberação interna criar câmaras temáticas para auxiliar nas suas atribuições.

Art. 7º - Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elegerá entre seus membros titulares o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º - O presidente solicitará imediatamente ao Prefeito a designação de um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 10º - Os membros do Conselho representantes de entidades não governamentais, não poderão exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal e não poderão ser funcionários das empresas concessionária do transporte coletivo.

#### CAPÍTULO III Da Organização

Art. 11 - O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito para publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada à publicidade por meio do portal da Prefeitura do Município de Carandaí na Internet.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais





# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

## EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Carandaí acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 14 - Na primeira reunião do Conselho será indicado pelo Presidente um Conselheiro para exercer a função de Secretário Executivo

Art. 15 - Compete à Divisão Municipal de Trânsito e Transportes propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Carandaí.

Art. 16 - Todos os Setores Municipais de Governo deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Carandaí terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será aprovado em reunião até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e enviadas ao Prefeito para ratificação por Decreto.

Art. 18 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Carandaí correrão por conta de dotação orçamentária do Departamento Municipal de Obras Públicas, consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 19 de março de 2018. \_\_\_\_\_  
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

### **LEI Nº 2275/2018**

#### **INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Calendário Esportivo de Carandaí” que dispõe sobre as ações esportivas e competitivas com o objetivo de desenvolver aptidões biopsicossociais, a cultura da paz e a socialização de crianças, jovens e adultos.

Parágrafo Único - A denominação “Calendário Esportivo de Carandaí” passa a ser de domínio e titularidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 2º - A responsabilidade pela execução das ações que compõem o “Calendário Esportivo” de que trata esta Lei é de seus organizadores, com exceção daqueles propostos pelo Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, com o intuito de promover e fortalecer a prática esportiva no município.

Art. 3º – Compõe o “Calendário Esportivo de Carandaí”:

- I - COPA CARANDAÍ VIVA DE FUTEBOL
- II - COPA CARANDAÍ VIVA DE VOLEIBOL
- III - CARANDAÍ VIVA A TERCEIRA IDADE
- IV - CARANDAÍ VIVA AERÓBICA NA PRAÇA
- V - FESTIDANÇA CARANDAÍ VIVA
- VI - CARANDAÍ VIVA JOGANDO E LUTANDO
- VII – GINCANA DE FÉRIAS
- VIII - AGITA CARANDAÍ VIVA
- IX- CARANDAÍ VIVA + MULHERES
- X - CARANDAÍ VIVA FÉRIAS DE VERÃO
- XI - PASSEIO CICLÍSTICO FREEDOM
- XII - PASSEIO CICLÍSTICO “SEGURANÇA EM PROL DA VIDA”
- XIII - CAMPEONATO INTERESTUDANTIL
- XIV- CAMPEONATO DE JIU- JITSU
- XV - CAMPEONATO DE FUTEBOL VETERANOS DE CARANDAÍ
- XVI - CAMPEONATO DE FUTSAL E FUTEBOL DE BASE DE CARANDAÍ
- XVII - CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR E ASPIRANTE DE CARANDAÍ
- XVIII - CAMPEONATO DE TRUCO
- XIX - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
- XX - FESTIVAL GASTRONÔMICO
- XXI - EXAME DE GRADUAÇÃO DE TAEKWONDO



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Carandaí

### EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018

XXII - MOVIMENTE-SE CARANDAÍ

XXIII - CAMPEONATO REGIONAL DE FISCULTURISMO

XXIV - CAMPEONATO MUNICIPAL E REGIONAL DE SKATISTAS

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, do qual constarão as datas dos eventos e forma organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação dos Projetos.

Art. 5º - O município de Carandaí através do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer poderá apoiar eventos esportivos realizados por associações e/ou comunidades, ressalvada a disponibilidade financeira e a relevância do evento para a promoção do esporte local.

§ 1º- Os eventos mencionados do caput deste artigo, não poderão ter caráter de fins lucrativos.

§ 2º- As despesas no apoio dos eventos do caput deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Além dos eventos referidos no artigo 3º desta lei, poderão ser incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do esporte e lazer;

II - conservação e desenvolvimento das tradições esportivas;

III - lazer popular;

IV – incentivo à prática esportiva.

Parágrafo Único - A inclusão de eventos prevista neste artigo será promovida por iniciativa do Poder Executivo, através de projeto de lei.

Art. 7º - O Calendário de Eventos Esportivos de Carandaí tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, esportivo e econômico do Município;

II – orientar a comunidade no sentido na prática saudável do esporte no Município;

III - divulgar os eventos constantes no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Compete a Prefeitura Municipal de Carandaí, através do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, o custeio e organização das ações esportivas que compõe o “Calendário Esportivo de Carandaí”, sendo as despesas acobertadas pelas dotações consignadas no Orçamento do mencionado Departamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

**EDIÇÃO Nº 095 – Segunda – Feira, 19 de Março de 2018**

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,  
em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 19 de março de  
2018. \_\_\_\_\_

Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.